

LEI Nº 3.047, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins como meio oficial de publicidade dos atos administrativos, processuais e de comunicação em geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, como instrumento de publicidade e disponibilização dos seus atos administrativos e de comunicação em geral.

Art. 2º As edições serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

Art. 3º A veiculação do Diário Oficial eletrônico será realizada na rede mundial de computadores, no sítio do Ministério Público do Estado do Tocantins, e poderá ser consultada por qualquer interessado.

Art. 4º A publicidade eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio de publicação oficial, ressalvados os casos que, por lei, exigirem intimação pessoal, bem como, publicação por meio de outro Diário Oficial ou jornais de circulação local.

Art. 5º As intimações poderão ser feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se credenciarem previamente no Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado do Tocantins para o exercício de 2016, na conformidade do art. 165, §2º, da Constituição Federal, do art. 80, §2º, da Constituição Estadual, e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e avaliação dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as transferências ao setor privado e voluntárias;

V - a dívida pública Estadual e das operações de crédito;

VI - as despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - a política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;

IX - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2016;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho;

IV - Anexo IV - Metas Fiscais;

V - Anexo V - Riscos Fiscais.

VI - Anexo VI - Metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

VII - Anexo VII - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016 constarão de Anexo do Plano Plurianual 2016-2019, a ser protocolado, na Assembleia Legislativa, até 30 de novembro de 2015, conforme disposto na Lei Complementar 78, de 11 de abril de 2012.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, que guardam consonância com o mapa estratégico, eixos estruturantes e programas temáticos, constantes do Plano Plurianual 2016-2019, validadas em processos de encontros regionais no Estado, terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária e na sua execução, atendida as despesas com obrigação constitucional e legal.

Parágrafo único. As metas físicas constantes do Anexo do Plano Plurianual 2016-2019 não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreendem o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos especiais, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º A Lei Orçamentária de 2016 é composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, inclusive os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo I a esta Lei;

III - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte da receita;

b) despesas discriminadas na forma prevista nos dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - Anexo ao Orçamento de Investimento a que se refere o art. 80, §4º, inciso II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - 1, da Seguridade Social - 2 ou de Investimento - 3.

§2º Os Grupos de Natureza de Despesa - GND constituem agregação de elementos de despesas de igual característica quanto ao objeto de gasto, da forma a seguir:

- I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 - Investimentos;

V - Grupo 5 - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - Grupo 6 - Amortização da Dívida;

VII - Grupo 9 - Reserva de Contingência, prevista no art. 7º desta Lei.

§3º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar que os recursos serão aplicados:

I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;

II - indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas com intuítos não lucrativos e outras instituições.

§4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º deste artigo observa, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - 20 - Transferência à União;

II - 40 - Transferência a Municípios;

III - 50 - Transferência a Instituições Privadas sem fins Lucrativos;

IV - 60 - Transferência a Instituições Privadas com fins Lucrativos;

V - 71 - Transferência a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;

VI - 90 - Aplicações Diretas;

VII - 91 - Aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§5º O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar que os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações ou se são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU- 0);

II - contrapartida de outros empréstimos (IU-4);

III - contrapartida de doações (IU- 52).

Art. 7º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo:

I - no PLOA, a 2% da receita corrente líquida;

II - na LOA, a 1% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não se considera a reserva levada à conta de receitas próprias e receitas vinculadas de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A programação orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016 contempla os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2016/2019, e as ações correlatas, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais.

Art. 9º No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas são orçadas a preços correntes em agosto de 2015, considerando os efeitos decorrentes de modificações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 10. A Secretaria do Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e visando o equilíbrio fiscal, estabelece o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os Fundos a ele vinculados.

Art. 11. As receitas são alocadas para atender, respeitadas as normas legais específicas, em ordem de prioridade, às seguintes despesas com:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos constantes de precatórios judiciais, com trânsito em julgado, inclusive as requisições de pequeno valor, atendido o disposto na Lei Complementar Estadual 69, de 17 de novembro de 2010, e no Decreto Estadual 3.997, de 4 de março de 2010;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo de Metas e Prioridades;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 12. A inclusão de novas ações na Lei Orçamentária somente é viabilizada se for compatível com o Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 13. Não se destinam recursos para atender a despesas com:

I - sindicato, associações ou clube de servidores públicos;

II - previdência complementar ou congêneres;

III - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências em virtude de convênio;

IV - ajuda financeira a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, à exceção de professores da rede pública em formação inicial e continuada;

V - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas em lei específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente são contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual consta o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 14. É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública a estimativa da receita para o exercício de 2016, destacando-se a Receita Líquida de Impostos - RLI e a Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 16. As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e no conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas legais complementares, deverão ser enviadas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema de Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento, para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas em desacordo com o disposto nesta Lei são devolvidas à origem para correção.

Seção III

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2016 somente inclui dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminha à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2016, conforme determinam o art. 100, §§1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e o art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do §2º do art. 6º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - espécie de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Estado encaminha à Secretaria do Planejamento e Orçamento a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de cada exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, na conformidade da Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009.

Seção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 19. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atendem ao disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 20. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização em lei específica.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrange os recursos e as dotações destinados aos Órgãos e às Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e conta com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II - transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III - transferências federais.

Art. 22. A proposta orçamentária inclui os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 23. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, §4º, inciso II, da Constituição Estadual, abrange as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam, exclusivamente, a título de aumento de capital, recursos à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento atendem, no que couber, às normas gerais da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Seção VII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 24. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, são:

I - apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II - formalizadas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, acompanhada de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III - realizadas em conformidade com o art. 41, incisos I e II, da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 25. O Poder Executivo pode abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei Federal 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, §1º, incisos I, II e III, da mesma Lei, e no art. 166, §8º, da Constituição Federal.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, mediante Decreto, transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º A transposição, o remanejamento ou a transferência não podem resultar alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 27. Os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da natureza da despesa.

Seção VIII
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 28. Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento do resultado primário estabelecido nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido neste artigo, e os que o modificarem, contém:

I - metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LRF;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas à conta de recursos do Tesouro Estadual e de outras fontes.

§2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública têm como referencial o repasse previsto no art. 83 da Constituição Estadual, na forma de duodécimos.

§3º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na informação a que se refere o *caput* deste artigo, editam, quando necessário, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional ao montante de recursos alocados para as despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

§4º O Poder Executivo encaminha à Assembleia Legislativa e aos órgãos referidos no art. 20 da LRF, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que têm por base demonstrativos atualizados e, no caso das demais receitas, demonstrativos equivalentes, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira pode ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório, a que se refere o §4º deste artigo, ser encaminhado à Assembleia Legislativa e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, deve ser editado nas hipóteses previstas no *caput* e no §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção IX
Da Avaliação

Art. 29. A avaliação de desempenho da gestão governamental, referente à execução dos indicadores de cada programa e das metas de cada ação orçamentária, constantes da Lei Orçamentária Anual, fixados para o exercício de 2016, será efetuada, bimestralmente, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação das Ações Governamentais - SIMAG, a cargo do Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público, na conformidade do disposto no Decreto 5.259, de 11 de junho de 2015.

§1º A execução orçamentária e financeira dos programas e das ações deverá obedecer às orientações estratégicas do Plano Plurianual 2016-2019, dentro da previsão de recursos e com foco nos resultados, atendendo às normas fixadas pela Lei Orçamentária Anual e respectivo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira.

§2º O Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público poderá conferir prioridade a determinado programa e/ou ação orçamentária visando dar celeridade à sua execução, com vista à obtenção imediata de resultados de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

§3º Caberá a cada Unidade do Poder Executivo indicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os gestores de programas e os respectivos responsáveis por ação orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I
Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - prestem atendimento direto ao público;

III - tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 31. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 30 desta Lei.

Art. 32. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, de que trata o §6º do art. 12 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no §6º do art. 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 34. A transferência de recursos prevista na Lei Federal 4.320/64, feita a entidade privada sem fins lucrativos, além da justificação emitida pelo órgão concedente de que a instituição complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, depende de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

III - compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI - comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida por três autoridades locais, sob as penas da lei;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorre caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação, pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria da Fazenda do Estado;

2. inscrição na dívida ativa estadual;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º A exigência constante do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais a fundos municipais, nos termos da legislação pertinente.

§2º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP podem receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal 4.320/64, por meio de termo de parceria, caso em que deve ser atendida a legislação específica dessas entidades, mediante processo seletivo de ampla divulgação.

§3º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 35. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.

§1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite:

I - 0,1% para Municípios com até 10 mil habitantes;

II - 0,5% para Municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;

III - 1% para Municípios com mais de 50 mil habitantes.

§2º É dispensada:

I - a comprovação de contrapartida financeira das instituições privadas sem fins lucrativos no ato da apresentação do plano de trabalho;

II - a prestação de contrapartida financeira por parte dos municípios, quando as ações conveniadas ou contratadas com o Estado devem ser desenvolvidas no âmbito dos setores de saúde, educação e assistência social.

§3º Para consórcios públicos municipais, a contrapartida será proporcional à média dos habitantes dos Municípios integrantes do respectivo consórcio.

Art. 36. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

§1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dá exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deve ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade da instituição proponente.

§2º O concedente comunica ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

Art. 37. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata este artigo, são feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público ou do ente da Federação conveniente.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 38. As operações de crédito, interna e externa, regem-se pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e os limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Art. 39. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Assembleia Legislativa.

Art. 40. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 41. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública têm como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos estaduais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, observados os limites da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 42. No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente podem ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 43. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 44. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, devem ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 45. A realização de concurso público geral para as vagas existentes fica condicionada ao disposto no art. 17 e no inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2016 garantirá recursos financeiros suficientes para, no âmbito do Poder Executivo realizar as fases finais dos concursos em andamento para provimento de cargos efetivos dos quadros de pessoal da Secretaria de Defesa Social e da Polícia Civil.

Art. 46. No exercício de 2016, se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do §6º do art. 57 da Constituição e das situações destinadas ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 47. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal, decorrente de medidas administrativas ou judiciais, que não se enquadrem nas exigências dos artigos desta Lei depende de abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A. - FomenTO

Art. 48. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FomenTO obedece às seguintes prioridades:

I - impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado, promovendo a inclusão social, gerando emprego e renda por intermédio da concessão de crédito a empreendimentos nos diversos segmentos produtivos;

II - financiar projetos de desenvolvimento, no Estado do Tocantins, que promovam benefícios econômicos e sociais nas áreas de sua influência, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais;

III - atuar de forma a identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado;

IV - contemplar programas de recuperação de setores e atividades econômicas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade.

§1º Os projetos e empreendimentos apoiados pela FomenTO devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de promoção de emprego e renda justa para os trabalhadores e produtores.

§2º Têm prioridade os empreendimentos:

I - com maior valor agregado no Estado, atendidos os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização;

II - pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais;

III - que utilizem matéria prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem assim outros serviços de interesse público estadual.

§3º No exercício de 2016 o Estado do Tocantins poderá integralizar a totalidade do Capital Social da FomenTO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção Única Alterações na Legislação Tributária e das demais Receitas

Art. 49. A receita renunciada pode ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente no mesmo período.

Art. 50. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e da respectiva Lei, podem ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei e de medida provisória que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II - se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2016, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos são canceladas, por Decreto, até 31 de julho de 2016, atendidos os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;

V - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caberá à Secretaria de Planejamento e Orçamento a programação, o acompanhamento e a reformulação das ações do setor público vinculadas a financiamentos internos e externos, a projetos que se considerem de natureza estratégica e a gestão de investimentos públicos.

Art. 52. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar o disposto neste artigo.

§1º A contabilidade registra todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

§2º Para o efeito da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei Federal 4.320/64, a contabilidade reconhece o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber.

Art. 53. Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devem ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

Art. 54. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019 e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§1º Não são admitidas emendas aos orçamentos que tenham por finalidade transferir dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§2º As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional 27, de 15 de outubro de 2014, que altera os arts. 80 e 81 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.

§3º Os valores das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender as ações que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, vedada, em qualquer hipótese, a destinação de emenda com valor individual inferior a R\$ 50.000,00 e, no caso específico de obras públicas, inferior a R\$ 100.000,00.

§4º Os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no decorrer do exercício de 2016, no prazo mínimo de 45 dias, contados da data de início do evento/serviço, com o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Secretaria do Planejamento e Orçamento, para análise e posterior início das providências necessárias à respectiva execução.

§5º A programação financeira das emendas parlamentares é estabelecida em cronograma mensal de desembolso, elaborado pela Secretaria da Fazenda, na proporção de 1/10 do valor aprovado de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 55. Fica instituído, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, o Comitê de Gestão de Emendas Parlamentares - CGEP com o a função de acompanhar, dirimir e fiscalizar os procedimentos administrativos referentes ao cronograma de desembolso financeiro, solicitações, execução e pagamento das emendas parlamentares individuais.

§1º O CGEP será composto por quatro membros, sendo dois representantes do Poder Legislativo e dois do Poder Executivo, a ser instituído por ato legal por parte de cada Poder.

§2º O Comitê será regulamentado no primeiro bimestre do exercício de 2016.

§3º A participação no CGEP será considerada de prestação de serviço público relevante e não remunerada

Art. 56. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2015, é autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada, para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 57. Os resultados fiscais são os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais desta Lei, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 58. Com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem assim as entidades privadas sem fins lucrativos, que recebem, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, devem obedecer aos preceitos da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 59. É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito no valor de R\$ 25.000.000,00 para construção do Anexo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.048, de 21 de dezembro de 2015.

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II À LEI Nº 3.048, de 21 de dezembro de 2015.

ANEXO IV À LEI Nº 3.048, de 21 de dezembro de 2015.

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016

I - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, por Poder, Órgão e total, executada nos exercícios de 2013 e 2014, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na LRF, demonstrando a memória de cálculo;

II - Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora;

III - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2012 e 2013, a execução provável para 2014 e as estimativas para 2015;

IV - relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro;

V - evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VI - evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Estado, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

VIII - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da LRF;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2016, explicitando a metodologia utilizada.

ANEXO III À LEI Nº 3.048, de 21 de dezembro de 2015.

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO ESTADO

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores públicos Estaduais;

II - Gastos com as ações e serviços públicos de Saúde;

III - Gastos com as ações e serviços públicos de Educação;

IV - Transferências aos Municípios;

V - Pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios;

VI - Despesas com vinculação de recursos específicos;

VII - Contrapartidas de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

VIII - Emendas Individuais Parlamentares, observado o disposto no §8º, do art. 80 e §§ 10 a 18, do art. 81 da Constituição Estadual com redação modificada pela Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O estabelecimento de metas anuais concernentes às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o triênio 2016-2018 contemplam o disposto no art. 4º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Em seu art. 12, a LRF determina que as previsões de receita considerem os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem. Para tanto, faz-se necessário avaliar as perspectivas atuais e futuras.

Cenário Econômico e Fiscal de 2015 e 2016

O ano de 2015 tem apresentado um cenário bastante desafiador, por um lado indicando uma recessão econômica que pressiona a arrecadação das receitas, e, por outro, solidificando as taxas de inflação em patamares elevados, pressionando o preço dos produtos e serviços e a renda familiar. Esse cenário apresenta grandes diferenças em relação aos traçados oficialmente, ao longo dos exercícios passados, e exige grande esforço por parte do Estado para manutenção do seu equilíbrio fiscal.

No que se refere às projeções para 2016, os analistas do mercado financeiro veem uma inflação ainda mais alta e elevam a previsão para o juro básico da economia, conforme divulgação do boletim Focus, do Banco Central (BC). As previsões para o aumento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deram um salto. A mediana das estimativas para 2015 saiu de 9,34% para 9,46 e, em 12 meses, avançou de 5,82% para 6,05%. Para 2016, passou de 5,70% para 5,87%, esse movimento segue o aumento da mediana para o dólar, ao fim deste ano, de R\$ 3,86 para R\$ 3,95. A estimativa para o fim de 2016 seguiu em R\$ 4,00, conforme matéria divulgada pelo Jornal Valor Econômico do dia 28 de setembro de 2015.

Diante da situação macroeconômica desfavorável e após a divulgação do Projeto de Lei Orçamentária para 2016 (PLOA) do Governo Federal, em que a meta de saldo primário foi revisada de superávit de 0,7% do PIB para déficit de 0,34%, o ajuste das contas públicas tornou-se ainda mais urgente.

As dificuldades crescentes e a recente perda do grau de investimento concedido pela agência de classificação de risco fizeram com que o governo se movesse de forma mais clara na defesa de medidas adicionais que aumentem receitas, reduzam gastos e melhorem o resultado fiscal. O cenário para este ano reflete o que já foi efetivamente realizado até julho. Para 2016, a conjuntura macro não permite esperar alguma recuperação sem mudanças estruturais no padrão da receita e do gasto público. Nesse contexto, é certo que medidas fiscais são necessárias, mas há grande incerteza sobre a natureza e o alcance do que está sendo proposto.

Para se adequar, o Estado do Tocantins tem atuado em diversas frentes, tais como controle nas despesas de pessoal e encargos sociais, contingenciamento de despesas de outros custeios, cabendo ao Grupo Gestor de Controle e Eficiência do Gasto Público consolidar as ações, estabelecer metas e acompanhar os resultados voltados ao controle e à melhoria da qualidade do gasto na esfera da Administração Pública Estadual, bem como a obrigatoriedade da análise e emissão de parecer prévio para a realização de diversas despesas atendidas com recursos do Tesouro.

Diante do exposto, as metas para o exercício de 2016 foram estimadas com base em estudos sobre a arrecadação nos últimos exercícios, bem como variação do crescimento do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo mais o crescimento do PIB - Tocantins.

Em 2016, espera-se uma retomada lenta e gradual do crescimento econômico, refletindo discretamente nas receitas tributárias e de transferências, situação que seria melhorada ainda em 2017 e 2018.

1 - Metas Anuais

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º)

R\$ Mil

Especificação	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	10.136.271	10.687.684	35,85	11.235.818	12.380.163	36,64	11.697.295	13.468.630	35,21
Receitas Primárias (I)	9.188.041	9.687.870	32,49	9.798.440	10.796.391	31,95	10.510.291	12.101.876	31,64
Despesa Total	10.136.271	10.687.684	35,85	11.235.818	12.380.163	36,64	11.697.295	13.468.630	35,21
Despesas Primárias (II)	9.562.046	10.082.222	33,81	10.719.964	11.811.771	34,95	11.196.363	12.891.841	33,71
Resultado Primário (III)=(I - II)	(374.005)	(394.351)	(1,32)	(921.524)	(1.015.380)	(3,00)	(686.072)	(789.965)	(2,07)
Resultado Nominal	545.302	574.967	1,93	354.030	390.087	1,15	79.127	91.109	0,24
Dívida Pública Consolidada	2.970.089	3.131.661	10,50	3.370.046	3.713.278	10,99	3.499.182	4.029.067	10,53
Dívida Consolidada Líquida	2.453.477	2.586.946	8,68	2.807.507	3.093.446	9,15	2.886.634	3.323.760	8,69

Fonte: SEFAZ e SEPLAN

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para os praticados no ano de referência da LDO.

As metas anuais dos anos de 2016 a 2018 foram deflacionadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Banco Central, índices estimados conforme tabela 2.

A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado - PIB foi calculada com base nos valores do PIB - Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento e Orçamento, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo Banco Central (Boletim Focus - 14/08/2015), conforme tabela abaixo.

Tabela 2 - Parâmetros

PARÂMETROS	2016	2017	2018
IPCA acum (%)	5,44	4,50	4,50
PIB - TO Real (%)	3,93	3,78	3,65
TOTAL	9,37	8,28	8,15
IPCA acum (%)	5,44	4,50	4,50
PIB Nacional Real (%)	0,20	1,70	2,00
TOTAL	5,64	6,20	6,50

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF/ Boletim Focus - (14/08/15) e SEPLAN - TO

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Estado que busca o desenvolvimento sustentável e infraestrutura econômica e social.

2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Tabela 3 - AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas		% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas		% PIB (b/PIB)	Variação	
	2014 (a)	2014 (b)		2014 (b)	2014 (c)		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	9.168.590	8.012.926	36,71	33,48	(1.155.664)	(12,60)		
Receitas Primárias (I)	8.022.117	6.956.195	32,12	29,06	(1.065.922)	(13,29)		
Despesa Total	9.168.590	7.507.435	36,71	31,36	(1.661.155)	(18,12)		
Despesas Primárias (II)	8.777.250	7.478.288	35,15	31,24	(1.298.962)	(14,80)		
Resultado Primário (I - II)	(755.133)	(522.093)	-3,02	(2,18)	233.040	(30,86)		
Resultado Nominal	769.086	618.726	3,08	2,58	(150.360)	(19,55)		
Dívida Consolidada	2.800.576	2.479.753	11,21	10,36	(320.823)	(11,46)		
Dívida Consolidada Líquida	1.842.772	1.983.737	7,38	8,29	140.965	7,65		

Fonte: Metas Previstas na LDO/2014 e Metas Realizadas no Balanço Geral do Estado e REEO de 2014
NOTA: PIB Estadual Previsto e Projeção para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhões
Previsão do PIB Estadual para 2014 (foi utilizado nas metas previstas)	24.973
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2014 (foi utilizado nas metas realizadas)	23.936

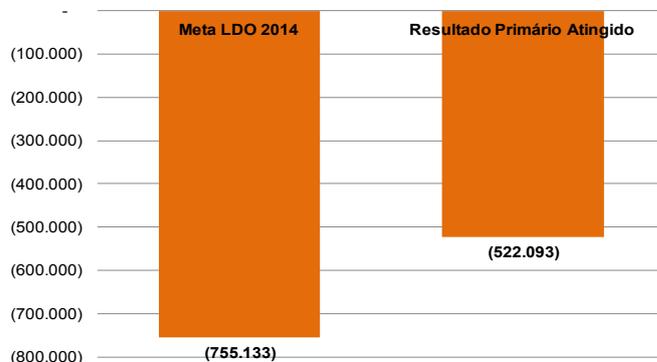
A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, §2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais contera, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais do Estado do Tocantins, para o exercício de 2014, foram, originalmente, estabelecidas na Lei 2.779, de 22 de novembro de 2013 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício, e validada na Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013 (LOA), que instituiu o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, e englobando os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

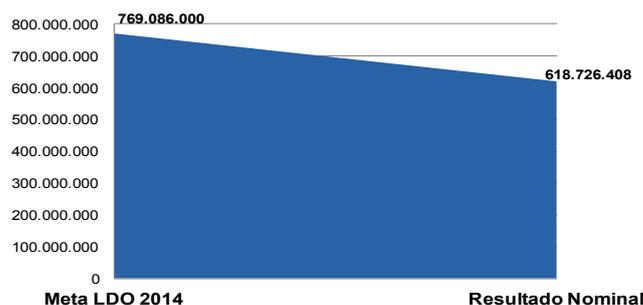
A meta de resultado primário do Estado do Tocantins, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária, foi de R\$ 755.133 mil negativos para 2014, correspondendo a 3,02% negativo do PIB Estadual projetado de R\$ 24.973 milhões, conforme gráfico 1. O resultado alcançado pelo Estado foi inferior ao previsto e correspondeu R\$ 522.093 mil negativos, equivalente a 2,18% negativo do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 6.956.195 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 7.478.288 mil.

Gráfico 1 - Resultado Primário - 2014



O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. A meta fixada para o exercício de 2014 foi de 769.086 mil e apresentou um resultado no valor de R\$ 618.726 mil, abaixo da meta, equivalendo a uma variação nominal de 2,58% do PIB Estadual, indicando que a dívida cresceu menos que o previsto na LDO 2014.

Gráfico 2 - Resultado Nominal - 2014

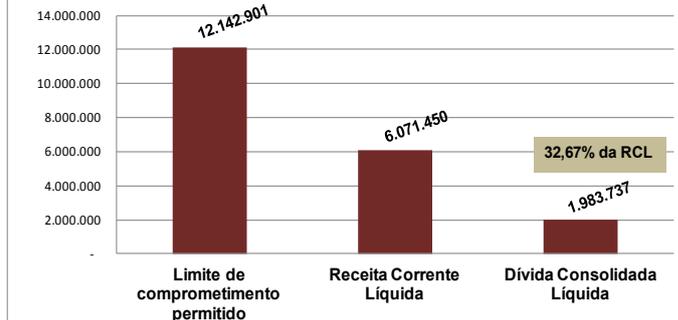


A Receita Corrente Líquida - RCL, definida no art. 2º da LRF, serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias. Em 2014, totalizou um montante de R\$ 6.071.450 mil, com um crescimento de 14,05% em relação a 2013 (5.323.440 mil).

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada de R\$ 2.479.753 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 1.983.737 mil, correspondendo a 32,67% da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra as disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de duas vezes o valor da RCL. O Gráfico 3 demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

Gráfico 3 - Dívida Consolidada Líquida



A Lei Orçamentária para o exercício de 2014, elaborada em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os preceitos técnico-formais das normas do direito financeiro, estimou a receita em R\$ 9.168.590 mil, e fixou a despesa em igual valor. Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

2.1 - Análise do desempenho da receita total no exercício de 2014

As Receitas arrecadadas no ano de 2014, compreendidas as receitas correntes, de capital e receitas correntes intraorçamentárias, excluídas as deduções do FUNDEB e as restituições, totalizaram um valor de R\$ 8.012.926 mil, correspondendo a 87,40% do previsto na Lei Orçamentária Anual. Verifica-se uma frustração na arrecadação em comparação com o previsto inicial no total de R\$ 1.155.664 mil, conforme tabela 4.

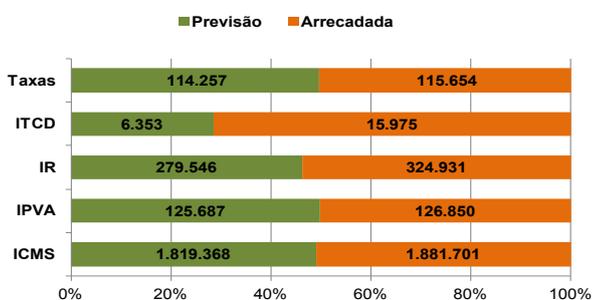
RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONOMICA - 2014			
Especificações	Previsão Inicial	Arrecadada	% Arrec./ Previsão
Receitas Correntes	8.061.657	7.825.217	97,07
Receita Tributária	2.345.212	2.465.111	105,11
Receita de Contribuições	396.379	416.277	105,02
Receita Patrimonial	521.621	607.017	116,37
Receita de Serviços	42.827	45.011	105,10
Transferências Correntes	4.667.000	4.200.133	90,00
Outras Receitas Correntes	88.618	91.669	103,44
Receitas de Capital	1.677.018	554.128	33,04
Operações de Crédito	1.006.732	413.431	41,07
Alienação de Bens	13.721	23.779	173,30
Amortização de Empréstimos	34.000	16.496	48,52
Transferências de Capital	622.565	100.423	16,13
Receitas Cor. Intra-Orçamentária	409.800	551.257	134,52
Deduções da Receita	(979.884)	(917.676)	93,65
TOTAL	9.168.590	8.012.926	87,40
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA		(1.155.664)	(12,60)

Fonte: Balanço Geral do Estado

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações e fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais, legais e outras. Os valores realizados nesta categoria foram de R\$ 7.825.217 mil, representando 97,07% do previsto na LOA.

As Receitas Tributárias atingiram um montante de R\$ 2.465.111 mil, correspondendo a 105,11% do volume previsto para o ano. O Imposto Sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços - ICMS é o componente mais significativo dos impostos arrecadados pelo Estado. No ano de 2014, arrecadou R\$ 1.881.701 mil, o equivalente a 103,43% do valor previsto para o período conforme gráfico 4.

Gráfico 4 - Receita Tributária - 2014



Conforme demonstrado no Balanço Geral do Estado, elaborado pela Secretaria da Fazenda, os segmentos econômicos com maior representatividade na arrecadação do ICMS em 2014 foram: Combustíveis, Lubrificantes, GLP e Outros Derivados de Petróleo (R\$ 666,43 mi ou 35,17% do total); Energia Elétrica (R\$ 178,68 mi ou 9,43% do total); Veículos Automotores e Componentes (R\$ 146,75 mi ou 7,75% do total); Telecomunicações (R\$ 144,77 mi ou 7,64% do total); Bebidas em Geral (R\$ 113,18 mi ou 5,97% do total) e Material de Construção em Geral (R\$ 88,61 mi ou 4,68% do total). Essas 6 (seis) atividades econômicas representaram 70,64% do total do ICMS recolhido em 2014.

Segundo informação disponível no Balanço Geral do Estado, o Simples Nacional e o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), este último com ênfase para a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, merecem destaque na arrecadação do ICMS, tendo em vista sua importância para a economia do Estado, seja na geração de empregos fomentada pelo Simples Nacional, como pelo aumento da arrecadação proporcionada pela NF-e.

No que se refere às Transferências Correntes, que ainda representam a maior fonte do grupo das Receitas Correntes, arrecadou 4.200.133 mil, correspondendo a 90,00% do valor previsto para o período. O Fundo de Participação para Estados e Distrito Federal - FPE contribuiu com R\$ 3.151.174 mil com um percentual de realização de 91,73%. Entretanto, destaca-se uma queda no repasse do FPE de R\$ 284.034 mil com relação ao valor previsto para o exercício de 2014.

TRANFERÊNCIAS CORRENTES - 2014			
Receitas	Previsão Inicial	Arrecadada	% Arrec./ Prev.
Transferências Correntes	4.667.000	4.200.133	90,00
- FPE	3.435.208	3.151.174	91,73
- FUNDEB	721.421	683.920	94,80
- Repasse SUS	293.491	254.436	86,69
- Cota-parte do Fundo Espec. do Petróleo	11.482	12.944	112,73
- Compensação Recursos Hídricos	29.055	19.642	67,60
- FNDE	75.732	21.872	28,88
- Transferências do Salário Educação	15.698	15.506	98,77
- Transferências de Convênios	78.398	17.493	22,31
- Outras Transferências	6.514	23.145	355,31

Fonte: SIAFEM

Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram o montante de R\$ 554.128 mil no exercício de 2014, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R\$ 413.431 mil, representando 74,60% do total da Receita de Capital no exercício, sendo R\$ 293.433 mil oriundos de operações de crédito interna e R\$ 119.998 mil de operação de crédito externa.

A Receita Arrecadada referente à Alienação dos Bens do Estado, no ano de 2014, atingiu um total de R\$ 23.778.538,41. A Alienação de títulos mobiliários foi a fonte que mais contribuiu para esse montante, com R\$ 14.197.344,36, referente a vendas de ações da TOBASA, ocorridas no exercício, e da SANEATINS, alienada em 2013, cujo restante da receita foi repassada ao governo no exercício corrente.

E as Transferências de Capital que são recursos provenientes de transferências de outros entes ou entidades, destinados à aplicação em despesas de capital, totalizou R\$ 100.423 mil.

Gráfico 5 - Receita de Capital



2.2 - Análise do desempenho da despesa total no exercício de 2014

As despesas empenhadas no exercício de 2014 corresponderam a R\$ 7.507.435 mil, equivalendo a uma variação nominal de 81,88% do orçado na LOA/2014 (R\$ 9.168.590 mil).

Tabela 6

R\$ Mil

DESPESA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA - 2014 - Todas as Fontes						
Grupo de Despesa	Orçamento Fixado (a)	Orçamento Atualizado (b)	Despesa Empenhada (c)	% c/Total Empenhado	% c/a (1)	% c/b (2)
Despesas Correntes	6.350.480	6.620.911	6.317.459	84,15	99,48	95,42
- Pessoal e Encargos Sociais	3.511.540	3.723.137	3.673.258	48,93	104,61	98,66
- Juros e Encargos da Dívida	157.939	112.298	111.042	1,48	70,31	98,88
- Outras Despesas Correntes	2.681.001	2.785.477	2.533.159	33,74	94,49	90,94
Despesas de Capital	2.128.000	2.293.995	1.189.976	15,85	55,92	51,87
- Investimentos	1.880.710	2.000.682	940.508	12,53	50,01	47,01
- Inversões Financeiras	34.402	38.343	17.645	0,24	51,29	46,02
- Amortização da Dívida	212.888	254.970	231.824	3,09	108,89	90,92
Reserva de Contingência	690.111	614.336	-	0,00	-	-
Total	9.168.590	9.529.242	7.507.435	100,00	81,88	78,78

Fonte: Balanço Geral do Estado

(1) Percentual da Desp. Empenhada em relação ao Orçamento Fixado

(2) Percentual da Desp. Empenhada em relação ao Orçamento Atualizado

Dos recursos aplicados, 84,15% foram concentrados nas Despesas Correntes e 15,85% aplicados nas Despesas de Capital.

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2014, totalizaram R\$ 6.317.459 mil, representando 95,42% do orçamento atualizado.

Nessa categoria de despesa, apresentam-se as despesas com pessoal e encargos que finalizou o exercício em R\$ 3.673.258 mil correspondendo um crescimento de 4,61% sobre o total fixado.

A rubrica Juros e Encargos da Dívida, que agrupa o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, totalizaram R\$ 111.042 mil.

As Outras Despesas Correntes que contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios atingiram o montante R\$ 2.533.159 mil, o que representa 94,49% do orçamento fixado.

As Despesas de Capital atingiram 55,92% do orçado para o exercício, totalizando um valor de R\$ 1.189.976 mil. Esta categoria econômica é representada pelos Investimentos que alcançaram R\$ 940.508 mil; Inversões Financeiras R\$ 17.645 mil; e Amortização da Dívida com valor de R\$ 231.824 mil.

2.3 - Despesas de Pessoal e Limites

A despesa de Pessoal, para cálculo do limite, resulta do total da despesa de pessoal deduzida: as indenizações por demissão de servidores, os incentivos à demissão voluntária, as despesas de pessoal decorrentes de decisões judiciais e os inativos pagos com recursos de fundo específico. Os limites da despesa com pessoal são fixados em percentuais da RCL.

Tabela 7

Em Mil

DEPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Poderes	Gasto com Pessoal 2014	% Percentual	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Legislativo	176.369	2,90	2,85	3,00
- Assembleia Legislativa	103.896	1,71	1,68	1,77
- Tribunal de Contas	72.474	1,19	1,17	1,23
Poder Judiciário	321.977	5,30	5,70	6,00
- Tribunal de Justiça	321.977	5,30	5,70	6,00
Ministério Público	99.219	1,63	1,90	2,00
Poder Executivo	3.092.427	50,93	46,55	49,00
Total	3.689.993	60,76	57,00	60,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

Conforme tabela 7, a despesa com pessoal e encargos sociais consolidada de todos os Poderes e também do Ministério Público resultou no comprometimento de 60,76% da RCL.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiu no período o percentual de 50,93% da RCL.

2.4 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o valor empenhado de R\$ 1.195.421 mil, em 2014, correspondendo a 23,94% da Receita Líquida de Impostos.

2.5 - Despesas Próprias com Saúde

Os gastos com saúde no período atingiram o volume de R\$ 1.071.657 mil, correspondendo a 21,46% da Receita Líquida de Impostos e Transferências. Obedecendo ao limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Tabela 8 - AMF- Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Mil

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	7.914.053	2,83	8.012.926	1,25	9.724.613	21,36	10.136.271	4,23	11.235.818	10,85	11.697.295	4,11
Receitas Primárias (I)	6.228.930	(7,72)	6.956.195	11,68	8.817.837	26,76	9.188.041	4,20	9.798.440	6,64	10.510.291	7,26
Despesa Total	7.914.053	2,83	7.507.435	(5,14)	9.724.613	29,53	10.136.271	4,23	11.235.818	10,85	11.697.295	4,11
Despesas Primárias (II)	6.280.795	(15,93)	7.478.288	19,07	9.295.511	24,30	9.562.046	2,87	10.719.964	12,11	11.196.363	4,44
Resultado Primário (III)=(I - II)	(51.864)	(92,81)	(522.093)	906,65	(477.675)	(8,51)	(374.005)	(21,70)	-921.524	146,39	-686.072	(25,55)
Resultado Nominal	336.201	(11,17)	618.726	84,03	665.136	7,50	545.302	(18,02)	354.030	(35,08)	79.127	(77,65)
Dívida Pública Consolidada	2.101.879	46,23	2.479.753	17,98	3.231.530	30,32	2.970.089	(8,09)	3.370.046	13,47	3.499.182	3,83
Dívida Consolidada Líquida	1.365.010	91,40	1.983.737	45,33	2.675.253	34,86	2.453.477	(8,29)	2.807.507	14,43	2.886.634	2,82

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	9.218.002	2,83	8.770.949	(4,85)	9.724.613	10,87	10.687.684	9,90	12.380.163	15,84	13.468.630	8,79
Receitas Primárias (I)	7.255.233	(7,72)	7.614.251	4,95	8.817.837	15,81	9.687.870	9,87	10.796.391	11,44	12.101.876	12,09
Despesa Total	9.218.002	2,83	8.217.639	(10,85)	9.724.613	18,34	10.687.684	9,90	12.380.163	15,84	13.468.630	8,79
Despesas Primárias (II)	7.315.643	(15,93)	8.185.734	11,89	9.295.511	13,56	10.082.222	8,46	11.811.771	17,15	12.891.841	9,14
Resultado Primário (III)=(I - II)	(60.410)	(92,81)	(571.483)	846,01	(477.675)	(16,41)	(394.351)	(17,44)	(1.015.380)	157,48	(789.965)	(22,20)
Resultado Nominal	391.595	(11,17)	677.258	72,95	665.136	(1,79)	574.967	(13,56)	390.087	(32,15)	91.109	(76,64)
Dívida Pública Consolidada	2.448.193	46,23	2.714.337	10,87	3.231.530	19,05	3.131.661	(3,09)	3.713.278	18,57	4.029.067	8,50
Dívida Consolidada Líquida	1.589.914	91,40	2.171.398	36,57	2.675.253	23,20	2.586.946	(3,30)	3.093.446	19,58	3.323.760	7,45

Fonte: SEFAZ e SEPLAN

Notas: Exercícios 2013 e 2014 metas realizadas

Exercícios 2015 metas fixadas na LDO

Exercícios 2016 a 2018 projeção da SEPLAN e SEFAZ

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda o Anexo de Metas Fiscais, o demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a relação das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica.

A fim de gerar maior consistência e subsídio, a análise dos valores das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada são apresentados em correntes e constantes.

O demonstrativo apresenta na tabela 9, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2016 a 2018 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

A metodologia do cálculo utilizada para a obtenção dos valores constante segue as orientações constantes no manual de elaboração dos Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, seguindo a orientação abaixo indicada, as taxas de inflação, conforme tabela a seguir.

Tabela 9 - Índices de Inflação

PARÂMETROS	2013	2014	2015	2016	2017	2018
IPCA acum %	5,91	6,41	9,46	5,44	4,50	4,50

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF e Boletim Focus (25/09/2015) - Banco Central

2013 - valor corrente x taxa de inflação de 2014 x taxa de inflação de 2015

2014 - valor corrente x taxa de inflação de 2015

2015 - valor corrente

2016 - valor corrente/ taxa de inflação de 2016

2017 - valor corrente/ taxa de inflação de 2016 x taxa de inflação 2017

2018 - valor corrente/ taxa de inflação de 2016 x taxa de inflação 2017 x taxa de inflação 2018

4 - Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 10 - AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

		RS Mil					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%	
Patrimônio/Capital	1.628.022	100	2.500.600	100	2.587.194	100	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	1.628.022	100	2.500.600	100	2.587.194	100	

		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%	
Patrimônio	(14.436.086)	100	(11.240.116)	100	(5.284.490)	100	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	(14.436.086)	100	(11.240.116)	100	(5.284.490)	100	

Fonte: Secretaria da Fazenda Balanço Geral do Estado 2014

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, §2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

Analisando a tabela 10, observa-se que, no período compreendido entre 2012 e 2014, houve um decréscimo na situação do patrimônio líquido do Governo do Tocantins.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se uma diminuição de 2012 para 2014.

5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Tabela 11 - AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

		RS Mil		
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.779	50.272	15.706	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	23.779	50.272	15.706	
Alienação de Bens Móveis	2.379	949	3.855	
Alienação de Bens Imóveis	7.202	8.322	11.852	
Alienação de Bens Mobiliários	14.197	41.000	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.375	59.996	12.997	
DESPESA DE CAPITAL	30.375	59.996	12.997	
Investimentos	12.935	9.762	12.997	
Inversões Financeiras	730	310	-	
Amortização da Dívida	16.710	49.925	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2014	2013	2012	
(g) = ((Ia-IId) + IIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(i) = ((Ic-IIf)		
VALOR (II)	(13.612)	(7.016)	2.709	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Quanto ao demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, tais como: bens móveis, imóveis e títulos mobiliários, bem como sua aplicação em despesas de capital e atendendo à ressalva do artigo 44 da LRF em despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Conforme tabela 11, entre 2012 e 2014 observa-se uma oscilação no total da Receita de Alienação de Ativos. Nos exercícios de 2013 e 2014, a alienação de títulos mobiliários foi a fonte que mais contribuiu para esse montante e foram referentes às vendas das ações da Saneatins e TOBASA.

A aplicação de recursos oriundos da Alienação de Ativos no exercício de 2014 houve maior concentração na despesa com a amortização da dívida.

6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela 12 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, a)

		RS Mil		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014	
RECEITAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	626.505	443.491	800.034	
RECEITAS CORRENTES	626.505	443.491	800.034	
Receitas de Contribuições dos Segurados	220.128	225.169	275.678	
Pessoal Civil	182.955	191.102	230.873	
Pessoal Militar	37.173	34.067	44.806	
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	
Receitas Patrimonial	405.459	217.003	523.215	
Receitas de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	919	1.319	1.140	
Compens.Previd.entre RGPS e RPPS	790	1.109	783	
Demais Receitas Correntes	128	210	357	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
RECEITAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	283.025	321.887	404.907	
RECEITAS CORRENTES	283.025	321.887	404.907	
Receitas de Contribuições	283.025	321.898	399.292	
Patronal	283.028	321.898	399.292	
Pessoal Civil	243.686	276.255	349.162	
Pessoal Militar	39.342	45.643	50.130	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	
Receitas Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	5.615	
RECEITAS DE CAPITAL	(3)	(11)	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(3)	(11)	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	909.530	765.377	1.204.941	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014	
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	244.411	291.563	388.440	
ADMINISTRAÇÃO	7.510	8.055	7.713	
Despesas Correntes	7.088	7.339	7.679	
Despesas de Capital	421	716	35	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	236.902	283.508	380.727	
Pessoal Civil	166.066	207.202	270.892	
Pessoal Militar	60.558	74.293	109.265	
Outras Despesas Previdenciárias	10.278	2.013	569	
Compens.Previd.entre RGPS e RPPS	-	-	47	
Demais Despesas Previdenciárias	10.278	2.013	522	
DESPESAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	8.719	274	651	
ADMINISTRAÇÃO	8.719	274	-	
Despesas Correntes	8.719	274	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
INSCRITAS EM RESTO A PAGAR PROCESSADOS	-	1.106	-	
Despesas Correntes	-	1.105	-	
Despesas de Capital	-	1	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	253.130	292.943	389.092	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	656.400	472.434	815.850	
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-	
Plano Financeiro	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-	
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
Plano Previdenciário	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	484.414	584.140	614.336	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2.105.656	2.409.958	2.660.974	

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PLANO PREVIDENCIÁRIO 2016

Tabela 13

EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	TOTAL DAS RECETAS PREVID. (d = a+b+c)	DESPESAS PREVID. (d)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (e = d - c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (f)
2014						59.475.683,58
2015	15.766.269,20	31.826.938,29	47.593.207,49	3.129.937,54	44.463.269,95	103.938.953,53
2016	16.002.763,24	32.783.052,62	48.785.815,87	3.255.599,28	45.530.216,58	149.469.170,11
2017	16.242.804,69	33.714.509,73	49.957.314,43	3.362.533,98	46.594.780,45	196.063.950,56
2018	16.486.446,76	34.663.754,81	51.150.201,57	3.426.276,84	47.723.924,73	243.787.875,30
2019	16.733.743,46	35.631.540,79	52.365.284,25	3.567.707,25	48.797.577,00	292.585.452,30
2020	16.984.749,62	36.617.421,49	53.602.171,10	3.700.358,42	49.901.812,68	342.487.264,98
2021	17.239.520,86	37.621.813,12	54.861.333,98	3.814.252,45	51.047.081,53	393.534.346,51
2022	17.498.113,67	38.645.238,04	56.143.351,71	4.046.891,63	52.096.460,08	445.630.806,59
2023	17.760.585,38	39.686.851,06	57.447.436,44	4.282.408,19	53.165.028,24	498.795.834,83
2024	18.026.994,16	40.746.959,49	58.773.953,65	4.578.199,15	54.195.754,50	552.991.589,33
2025	18.297.399,07	41.825.302,05	60.122.701,12	4.815.555,98	55.307.145,14	608.298.734,47
2026	18.571.860,06	42.922.804,29	61.494.664,35	5.198.400,10	56.296.264,25	664.594.998,72
2027	18.850.437,96	44.038.364,19	62.888.802,15	5.624.154,48	57.264.647,67	721.859.646,39
2028	19.133.194,53	45.171.896,88	64.305.091,41	6.095.517,67	58.209.573,74	780.310.220,13
2029	19.420.192,44	46.325.702,12	65.745.894,57	6.608.953,83	59.136.940,74	839.597.160,87
2030	19.711.495,33	47.496.410,53	67.207.905,86	7.164.545,79	60.043.360,07	899.490.520,94
2031	20.007.167,76	48.681.850,71	68.689.018,47	7.760.064,76	60.928.953,71	960.119.474,65
2032	20.307.275,28	49.883.444,43	70.190.719,71	8.394.306,55	61.796.413,16	1.020.967.887,81
2033	20.611.884,41	51.096.162,31	71.708.046,72	9.061.110,03	62.646.936,69	1.082.120.824,50
2034	20.921.062,67	52.320.988,93	73.242.051,60	9.770.799,96	63.471.251,64	1.143.853.096,14
2035	21.234.878,61	53.660.808,36	74.795.686,97	10.520.091,41	64.275.595,56	1.206.421.703,95
2036	21.553.401,79	54.808.328,59	76.361.730,39	11.314.648,15	65.057.082,23	1.267.151.786,18
2037	21.876.702,82	56.066.941,09	77.943.643,91	12.150.822,17	65.902.821,74	1.327.889.607,92
2038	22.204.853,36	57.325.260,62	79.530.104,02	13.040.974,77	66.489.129,25	1.384.512.737,18
2039	22.537.926,16	58.582.177,27	80.950.103,43	14.000.211,04	67.049.892,39	1.439.349.629,56
2040	22.875.995,05	58.921.144,94	81.797.136,99	15.034.626,77	67.762.510,22	1.492.672.139,79
2041	23.139.134,98	59.435.031,88	82.654.166,86	16.146.676,44	68.507.490,42	1.544.669.630,20
2042	23.567.422,00	59.937.761,59	83.505.183,59	17.320.468,10	69.184.715,49	1.595.649.345,69
2043	23.920.933,33	60.426.926,67	84.347.860,01	18.570.821,44	70.017.038,57	1.645.322.384,26
2044	24.278.747,33	60.721.763,56	85.001.510,89	19.890.635,18	70.110.875,71	1.693.500.259,97
2045	24.643.943,54	60.719.625,16	85.363.568,70	21.250.442,24	74.113.126,46	1.740.347.386,43
2046	25.013.602,70	60.313.365,76	85.326.968,46	22.650.278,75	72.676.689,71	1.785.038.076,14
2047	25.388.806,74	59.902.541,04	85.291.347,78	24.090.632,69	71.200.715,09	1.828.987.791,22
2048	25.769.638,84	59.487.470,59	85.257.109,43	25.560.489,77	69.696.619,66	1.871.416.410,88
2049	26.156.183,42	59.068.520,68	85.224.704,10	27.072.132,14	68.152.571,96	1.913.348.982,83
2050	26.548.526,17	58.646.111,75	85.194.633,92	28.616.405,00	66.578.228,92	1.954.816.215,75
2051	26.946.754,07	58.220.723,40	85.167.477,47	30.190.035,79	65.007.441,68	1.995.854.657,44
2052	27.350.955,38	57.792.896,24	85.143.851,62	31.799.789,50	63.444.062,12	2.036.506.719,55
2053	27.761.219,71	57.363.232,11	85.120.451,81	33.430.261,80	61.890.190,01	2.076.769.909,56
2054	28.177.638,00	56.932.396,48	85.110.034,48	35.090.547,62	60.359.486,86	2.116.769.630,58
2055	28.600.302,57	56.732.600,20	85.332.902,77	36.780.186,34	58.852.716,43	2.156.487.151,01
2056	29.029.307,11	57.583.589,20	86.612.896,31	38.490.390,64	57.322.505,67	2.195.930.381,48
2057	29.464.746,72	58.447.343,04	87.912.089,75	40.220.321,22	55.691.768,53	2.235.032.612,95
2058	29.906.717,92	59.324.053,18	89.230.771,10	42.070.224,50	54.160.546,60	2.273.769.066,35
2059	30.355.318,69	60.213.913,98	90.569.232,67	43.940.319,75	52.628.912,92	2.312.190.079,54
2060	30.810.648,47	61.117.122,69	91.927.771,16	45.840.516,75	51.087.254,41	2.350.349.899,01
2061	31.272.808,20	62.033.879,53	93.306.687,73	47.770.868,25	49.535.819,48	2.388.140.079,54
2062	31.741.900,32	62.964.387,72	94.706.288,04	49.730.809,51	48.005.478,53	2.425.545.601,01
2063	32.218.028,82	63.908.853,54	96.126.882,36	51.710.141,68	46.416.740,68	2.462.662.362,32
2064	32.701.299,26	64.867.486,34	97.568.785,60	53.710.133,92	44.858.651,68	2.499.453.208,64
2065	33.191.818,74	65.840.498,64	99.032.317,38	55.730.858,99	43.301.458,39	2.535.904.750,25
2066	33.689.696,03	66.828.106,12	100.517.802,14	57.770.086,81	41.747.715,33	2.572.002.042,92
2067	34.195.041,47	67.830.527,71	102.025.569,17	59.820.429,17	40.205.139,99	2.607.737.894,91
2068	34.707.967,09	68.847.985,62	103.555.952,71	61.880.346,92	38.675.605,79	2.643.163.289,12
2069	35.228.586,59	69.880.705,41	105.109.292,00	63.940.078,69	37.159.213,31	2.678.280.075,81
2070	35.757.015,39	70.928.915,99	106.685.931,38	66.000.612,26	35.685.319,12	2.713.094.756,69
2071	36.293.370,62	71.992.849,73	108.286.220,35	68.060.634,43	34.225.585,92	2.747.590.170,76
2072	36.837.771,18	73.072.742,47	109.910.513,66	70.120.139,88	32.790.373,78	2.781.769.996,99
2073	37.390.337,75	74.168.833,61	111.559.171,36	72.170.480,72	31.388.690,64	2.815.641.063,63
2074	37.951.192,82	75.281.366,12	113.232.589,93	74.200.507,49	30.032.082,44	2.849.143.613,83
2075	38.520.460,71	76.410.586,61	114.931.047,32	76.210.394,79	28.720.652,53	2.882.336.961,31
2076	39.098.267,62	77.556.745,41	116.655.013,03	78.210.902,66	27.444.110,37	2.915.251.850,93
2077	39.684.741,63	78.720.096,59	118.404.838,22	80.190.698,11	26.214.140,11	2.947.866.710,83
2078	40.280.012,76	79.900.898,04	120.180.910,80	82.150.463,42	25.030.447,38	2.980.143.265,45
2079	40.884.212,95	81.099.411,51	121.983.624,46	84.080.748,17	23.902.876,29	2.991.436.387,16
2080	41.497.476,14	82.315.902,68	123.813.378,82	86.000.673,23	22.812.705,59	2.992.349.681,57
2081	42.119.938,29	83.550.641,22	125.670.579,51	87.910.664,86	21.769.914,65	2.992.862.766,92
2082	42.751.737,36	84.803.900,84	127.555.638,20	89.810.161,13	20.765.477,07	2.993.000.289,85
2083	43.393.013,42	86.075.959,35	129.468.972,77	91.690.808,25	19.778.164,52	2.992.762.325,32
2084	44.043.908,62	87.367.098,74	131.411.007,36	93.550.571,11	18.850.436,25	2.992.153.689,07
2085	44.704.567,25	88.677.605,22	133.382.172,47	95.380.197,10	17.981.975,37	2.991.173.613,69
2086	45.375.135,76	90.007.769,30	135.382.905,06	97.180.689,15	17.202.215,91	2.990.000.428,84
2087	46.055.762,80	91.357.885,84	137.413.648,64	98.940.507,40	16.473.141,24	2.988.527.261,61
2088	46.746.599,24	92.728.254,13	139.474.853,37	100.670.014,91	15.804.838,46	2.986.789.423,14
2089	47.447.798,23	94.119.177,94	141.566.976,17	102.470.597,21	15.096.378,96	2.984.704.044,19
2090	48.159.515,20	95.530.965,61	143.690.480,81	104.330.934,60	14.359.546,21	2.982.289.497,98

Fonte: IGPREV

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PLANO FINANCEIRO 2016

Tabela 14

EXERCÍCIO	SERVIDOR (a)	ENTE (b)	ENTE (C=aportes COB Deficit)	TOTAL RECETAS PREVID. (d=a+b+c)	DESPESAS PREVID. (e)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (f = e - d)
2015	249.706.309,79	530.651.453,89	-	780.357.763,68	565.367.436,01	224.990.327,67
2016	248.386.408,74	530.404.311,51	-	778.790.720,25	580.476.790,76	198.313.929,49
2017	245.248.679,90	526.468.130,90	-	771.716.810,80	625.973.045,49	145.844.765,32
2018	239.155.005,00	516.318.620,24	-	755.473.625,24	674.412.209,74	81.061.415,50
2019	233.559.256,84	505.824.641,56	-	739.383.898,40	710.691.848,28	28.992.050,12
2020	230.706.057,57	499.848.401,70	6.911.354,69	737.465.813,96	737.465.813,96	-
2021	228.825.000,99	495.817.763,85	42.760.756,97	767.403.520,80	767.403.520,80	-
2022	226.841.197,61	491.438.461,87	89.974.447,32	808.254.106,80	808.254.106,80	-
2023	223.687.661,57	484.458.771,76	198.387.767,82	906.534.201,15	906.534.201,15	-
2024	217.348.975,10	470.421.299,36	425.760.992,19	1.113.531.266,65	1.113.531.266,65	-
2025	201.865.824,47	436.994.658,58	558.679.765,45	1.197.540.248,50	1.197.540.248,50	-
2026	195.084.536,45	416.984.103,71	710.330.708,91	1.321.499.349,07	1.321.499.349,07	-
2027	184.138.051,70	387.897.250,14	890.587.268,96	1.462.622.570,81	1.462.622.570,81	-
2028	171.713.593,93	354.408.471,96	1.096.326.355,12	1.622.448.421,01	1.622.448.421,01	-
2029	162.750.912,55	327.684.307,63	1.406.547.085,79	1.896.982.305,97	1.896.982.305,97	-
2030	144.137.936,69	292.349.664,78	1.569.119.762,30	2.005.607.363,77	2.005.607.363,77	-
2031	135.428.170,48	272.923.461,49	1.706.294.191,68	2.114.645.823,65	2.114.645.823,65	-
2032	128.014.594,53	257.818.822,58	1.845.818.577,28	2.231.651.994,39	2.231.651.994,39	-
2033	119.723.719,08	241.393.397,36	1.985.161.469,31	2.346.278.586,75	2.346.27	

Estes demonstrativos visam atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - REEO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. E a avaliação atuarial com base no Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, publicado no REEO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, é o gestor do Fundo Previdenciário do Estado do Tocantins - FUNPREV, criado pela Lei Complementar nº 36, de 28/11/03.

No exercício de 2014 apresentou um saldo financeiro no valor de R\$ 3,350 bilhões, representando um crescimento patrimonial anual na ordem de 20,38%. Em comparação ao exercício de 2013.

7 - Renúncia da Receita 2016-2018

Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita - Triênio 2016-2018

Tabela 15

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. ATACADISTA (Lei 1201/00 e 1.790/07)	23.626.470	27.169.136	30.711.803	Elevação de alíquotas do ICMS conforme Lei 3.019/15. Elevação da base de cálculo do ICMS conforme Lei 3.016/15.
ICMS	ISENÇÃO/ CRÉDITO PRESUMIDO/INEXIGIBILIDADE	PROINDÚSTRIA (Lei1385/03)	13.672.650	17.196.578	20.720.507	
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	PROSPERAR (Lei 1.355/02)	2.056.745	2.124.416	2.194.313	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ REDUÇÃO DE BC	COM. INTERNET (Lei 1.641/05)	9.036.268	11.319.173	13.602.078	
ICMS	REDUÇÃO DE BC/SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA	DIESEL/QUEROSENE/GASOLINA (AVGAS) Leis 2.548/11 e 1.418/03	62.401.705	58.147.860	53.894.015	
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC	ENERGIA ELÉTRICA - TODOS	65.006.362	72.027.925	79.049.488	
ICMS	ISENÇÃO/REDUÇÃO DE BC E CRÉDITO PRESUMIDO	COM/IND/AGRO/PEC/APIC (Lei 1.303/02)	2.564.838	3.009.572	3.454.323	
ICMS/IPVA	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS	TODOS	4.065.526	4.199.290	4.337.454	
SUB TOTAL			182.430.563	195.193.950	207.963.981	
IPVA	ISENÇÃO PRIMEIRO EMPLACAMENTO/PORTADORES DEFICIÊNCIA/MOTOTAXI/TAXI E OUTROS	TODOS	26.098.803	27.734.164	29.369.524	Elevação das Alíquotas do IPVA conforme Lei 3.019/15.
SUB TOTAL			26.098.803	27.734.164	29.369.524	
TOTAL			208.529.367	222.928.114	237.333.505	

Fonte: SEFAZ/TO. Diretorias: DEF, DFIS, DRE e DRCFA

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal 101/2000, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

A metodologia utilizada na obtenção dos valores estimados da renúncia da receita para os anos de 2016 a 2018, conforme anexo, foi à regressão linear simples e também se usou o IGP-DI, para os efetivos entre 2012 e 2014.

O Poder Executivo Estadual reafirma a necessidade de conceder incentivos fiscais para fomentar a geração de emprego, a distribuição de renda, incentivar o crescimento das empresas e da economia estadual.

8- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTOS	Valor Previsto para 2016	R\$ Mil
Aumento Permanente da Receita	470.163	
(-) Transferências Constitucionais	106.243	
(-) Transferências ao FUNDEB	57.552	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	306.368	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	306.368	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	178.851	
Novas DOCC	178.851	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	127.518	

Fonte: SEPLAN/SECAD

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no Anexo de Metas Fiscais de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado - DOCC como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento.

O Estado do Tocantins optou por dimensionar a expansão da Receita Tributária para 2016, considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 0100 - Ordinário não vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Tocantins, que não impliquem em vinculações diretas.

O aumento da Receita tomou-se como base a diferença entre as estimativas das receitas tributária e suas derivadas para o exercício de 2015 e a projeção destas para o exercício de 2016, deduzindo as receita considerada para transferências constitucionais.

Assim, considerando-se algumas novas despesas específicas, a margem líquida de expansão estimada é da ordem de R\$ 127.518 mil, conforme tabela acima.

ANEXO V À LEI Nº 3.048, de 21 de dezembro de 2015.

RISCOS FISCAIS

1- De Riscos Fiscais e Providências

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
Subtotal	-	Subtotal	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000	Limitação de Empenho	1.100.000
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
Subtotal	1.100.000	Subtotal	1.100.000
TOTAL	1.100.000	TOTAL	1.100.000

Fonte: SEPLAN

Com o objetivo dar mais transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar 101/2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Riscos Orçamentários

O risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção.

No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. No caso de observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Riscos decorrentes da Previsão da Receita

Há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas previstas, trata-se da frustração de parte de tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização dos parâmetros considerados na projeção.

Dentre esses eventos adversos que podem interferir nas metas fiscais citam-se os da receita tributária. O principal item individual da receita estadual é a arrecadação do ICMS. Como variação no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI e o Produto Interno Bruto - PIB influenciam na arrecadação da maioria dos tributos, inclusive no ICMS, pode-se estimar que ocorram variações positivas ou negativas no gradiente de um ponto percentual (1%), causando reflexos na arrecadação, para maior ou menor.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União. Segundo o modelo de projeção adotado pela Receita Federal do Brasil, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

Com relação à receita de capital temos às receitas de operações de crédito como principal item. Há um risco relacionado a não assinatura dos contratos no prazo previsto no cronograma. Esse risco decorre do fato da tramitação na esfera federal de um pedido de operação de crédito ser extremamente burocratizada e depender da anuência do Poder Executivo Federal. Portanto, a não efetivação dessa receita é um risco podendo causar frustração de receita.

Riscos decorrentes da Previsão da Despesa

Quanto aos riscos decorrentes da despesa, existe risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações na estrutura legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Mudanças no cenário econômico podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

Riscos decorrentes da Dívida Pública

No que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações na taxa de câmbio, juros internacionais e na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que visam regulamentar os investimentos a longo prazo e impactam no serviço da dívida.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira e da taxa de juros internacionais (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Um risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Cabe ressaltar, que conforme informação da Procuradoria Geral do Estado, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Estadual, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, são exclusivamente por precatórios, somente impactando o orçamento do ano subsequente os que forem atuados até 01 de julho do ano corrente, conforme disciplina a Constituição em seu artigo 100.

Destaca-se que em razão do Estado do Tocantins ter aderido ao Regime Especial de Precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, está obrigado somente ao pagamento de uma parcela anual, durante cinco anos, com vencimento inicial no exercício de 2016 e finalização no exercício de 2020, conforme restou modulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357, que reformulou o Regime Especial para finalização em cinco anos.

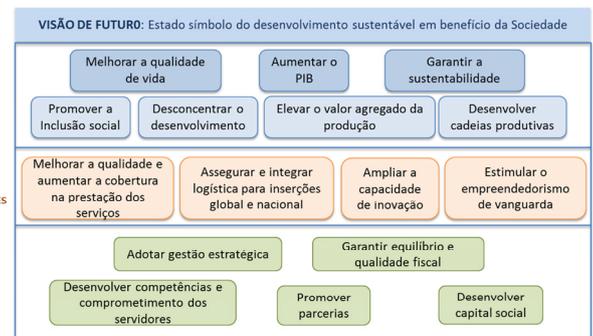
Conforme informado pela Procuradoria Geral do Estado, o valor da parcela dos precatórios, RPV's e Pensões indenizatórias, devidas pelo Estado do Tocantins estarão aprovadas no orçamento para 2016.

ANEXO VI À LEI Nº 3.048, de 21 de dezembro de 2015.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016 constarão de Anexo do Plano Plurianual 2016-2019, a ser protocolado na Assembleia Legislativa até 30 de novembro de 2015, conforme disposto na Lei Complementar nº 78, de 11 de abril de 2012.

As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016 guardam consonância com o mapa estratégico, eixos estruturantes e programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2016-2019, a serem validadas em processos de encontros regionais no Estado, a saber:



Eixo: Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente

- Agricultura Familiar;
- Agronegócios;
- Irrigação e Usos Múltiplos da Água;
- Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Aquisição de equipamentos agrícolas para atender a agricultura familiar.

Eixo: Infraestrutura, Desenvolvimento Regional, Urbano e Industrial

- Desenvolvimento Regional e Urbano;
- Habitação;
- Transporte e Logística;
- Infraestrutura Pública;
- Desenvolvimento Industrial, Comercial e Turístico;
- Pavimentação asfáltica da rodovia TO - 164 que liga o município de Muricilândia ao povoado Cacolândia;
- Pavimentação asfáltica da rodovia que liga o Povoado de Araçulândia ao Povoado Floresta, município de Wanderlândia;
- Pavimentação asfáltica da rodovia que liga o Povoado de Caeira ao município de Palmeirante;

ENCONTROS REGIONAIS - PPA 2016/2019

- Pavimentação asfáltica da rodovia TO - 239, que liga Presidente Kennedy a Itaporã do Tocantins;
- Pavimentação asfáltica da rodovia TO - 423, que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde, no município de Babaçulândia;
- Pavimentação asfáltica da rodovia TO - 419 (DA TO-222, município de Araguaína, passando pela Cachoeira Vêu de Noiva até a Britadeira);
- Pavimentação asfáltica da rodovia TO - 421, que liga o povoado Água Amarela ao Povoado Pilões, no município de Araguaína;
- Pavimentação asfáltica da rodovia que liga a BR - 222 (Bairro J. K.) até o Frigorífico Boi Forte, na cidade de Araguaína;
- Duplicação da Rodovia TO-010, que liga a cidade de Palmas à Ponte dos Imigrantes Nordestinos Padre Cícero Jose de Sousa, na cidade de Lajeado;
- Construção de um trevo na TO - 222, na entrada da Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT), na cidade de Araguaína;
- Reforma do Cristo Redentor na cidade de Araguaína;
- Implantação e Pavimentação da Rodovia TO 365, ligando Gurupi a Ipeiras, extensão 113 km;
- Implantação e Pavimentação da Rodovia TO ligando Araguaçu a Novo Planalto, extensão 54 km;
- Implantação e Pavimentação da Rodovia TO 481, ligando o Distrito Capão do Coco, extensão 76 km;
- Terminal Rodoviário do Município de Cariri (Urbana);
- Construção de um novo Terminal Rodoviário do Município de Gurupi;
- Cobertura da Arquibancada do Estádio Resendão, Município de Gurupi;
- Reforma Geral do Ginásio de Esportes Idonizete de Paula, Município de Gurupi;
- Implantação e Pavimentação Rodovia TO 491, ligando o município de Peixe a São Salvador, no trecho da BR 242 até o Entroncamento da TO 296, extensão 66 km;
- Implantação e Pavimentação da Rodovia TO 483, ligando os Municípios de Figueirópolis a Sucupira, extensão 36,8 km;
- Construção da Ponte sobre o Córrego Providência no Município de Miracema do Tocantins;
- Pavimentação asfáltica no Parque de Exposição do Município de Miranorte.

Eixo: Segurança, Assistência Social e Direitos Humanos

- Segurança Cidadã;
- Assistência Social;
- Trabalho e Mercado;
- Juventude, Esporte e Lazer;
- Cidadania e Justiça;
- Construção do Fórum de Araguaína;
- Reativação do Programa Leite é Vida.

Eixo: Saúde

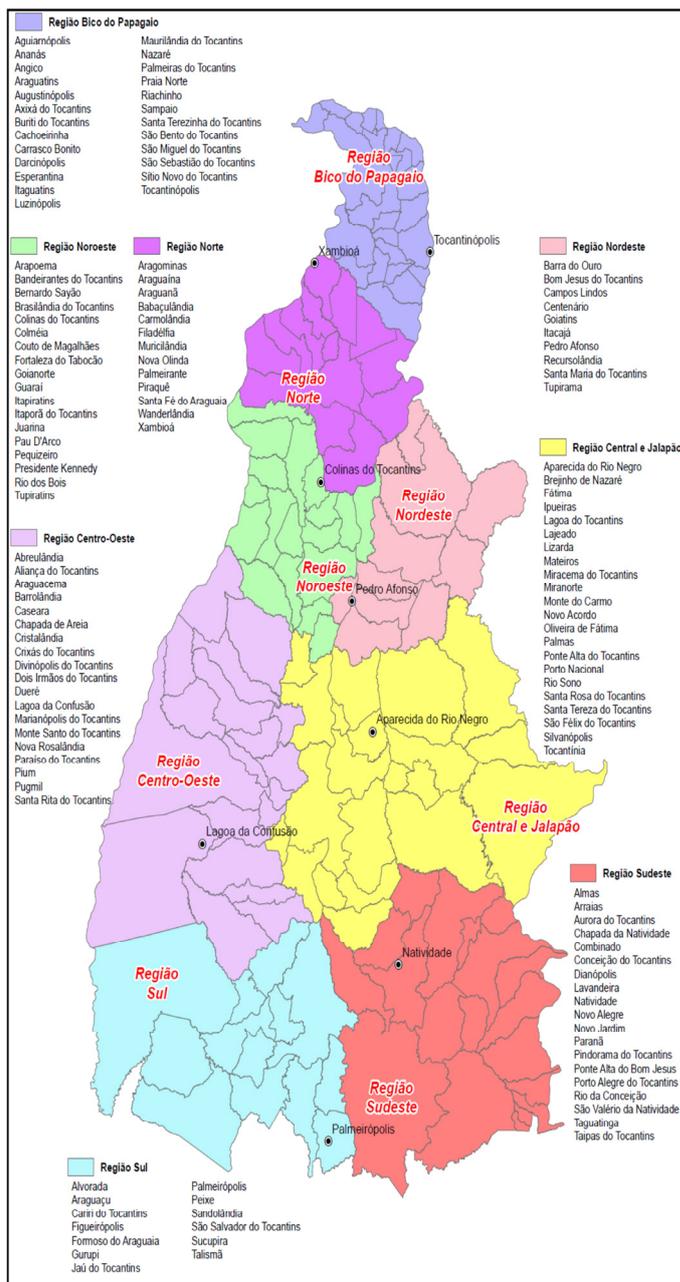
- Saúde Mais perto de Você;
- Construção do Hospital Geral de Araguaína;
- Construção do Hospital do Câncer de Araguaína;
- Reforma/Ampliação do Espaço Físico do Antigo Hospital São Jose, onde hoje funciona o setor de radiologia e oncologia do Hospital Regional de Araguaína;
- Aquisição de uma ambulância para atender as necessidades do PA Vitória Régia, município de Aragominas;
- Reforma e ampliação do Hospital Geral de Palmas;
- Implantação e ampliação do Hospital Geral de Miracema.

Eixo: Gestão Pública

- Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ações Mais Perto de Você.

Eixo: Educação e Conhecimento

- Educação Para Todos;
- Educação Tecnológica, Profissional e Superior;
- Cultura;
- Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Reativação do Programa Proeducar;
- Reforma das escolas: Colégio Estadual Guilherme Dourado, Colégio de Aplicação, Colégio Estadual de Tempo Integral Sancha Ferreira, Colégio Estadual de Tempo Integral Espirita André Luiz, Escola Estadual de Tempo Integral CAIC Jorge Humberto Camargo, Colégio Estadual João Guilherme Leite Kunze, Escola de Tempo Integral Deputado José Alves de Assis, Centro de Ensino Médio Benjamin José de Almeida, Colégio Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho, Colégio Estadual Rui Barbosa, todos na cidade de Araguaína.



Regiões	Municípios - Sede	Data
Bico do Papagaio	Tocantinópolis	27/ago
Norte	Xambioá	31/ago
Sudeste	Natividade	18/set
Sul	Palmeirópolis	21/set
Noroeste	Pedro Afonso	25/set
Noroeste	Colinas do TO	28/set
Centro e Jalapão	Aparecida do Rio Negro	16/out
Centro Oeste	Lagoa da Confusão	19/out

ANEXO VII À LEI Nº 3.048, de 21 de dezembro de 2015.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Diante dessa exigência, foi elaborada a metodologia e memória de cálculo das metas anuais do triênio 2016 a 2018 do Estado do Tocantins, conforme instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria do STN nº 553, de 22 de setembro de 2014), bem como o Manual de Receita Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008).

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para cada receita.

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2016, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA e no comportamento esperado para o PIB, destacados na tabela 1.

Tabela 1 - Parâmetros

PARÂMETROS	2016	2017	2018
IPCA acum (%)	5,44	4,50	4,50
PIB - TO Real (%)	3,93	3,78	3,65
TOTAL	9,37	8,28	8,15
IPCA acum (%)	5,44	4,50	4,50
PIB Nacional Real (%)	0,20	1,70	2,00
TOTAL	5,64	6,20	6,50

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF/ Boletim Focus - (14/08/15) e SEPLAN - TO

As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins são as apresentadas na tabela 2 para o período de 2016 a 2018.

O total da receita projetada para 2016 foi de R\$ 10.136.271 mil, a Receita Primária foi de R\$ 9.188.041 mil que corresponde ao total da receita orçamentária deduzida de provenientes de rendimento de aplicações financeiras, as operações de crédito, amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ Mil		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	9.353.285	10.106.211	10.898.431
Receitas Tributárias	3.329.617	3.605.309	3.899.142
Receitas Contribuições	482.805	522.782	565.388
Receita Patrimonial	581.719	629.886	681.221
Receita de Serviço	48.720	52.754	57.054
Transferências Correntes	4.783.878	5.158.457	5.547.435
Outras Receitas Correntes	126.546	137.024	148.191
RECEITA DE CAPITAL	1.262.814	1.649.165	1.360.766
Operações de créditos	842.889	1.323.316	1.059.840
Alienação de Bens	2.989	3.237	3.500
Amortização de Empréstimos	18.150	19.653	21.255
Transferências de Capital	398.785	302.960	276.171
TOTAL DE REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	652.101	706.095	763.641
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(1.107.001)	(1.198.661)	(1.296.352)
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(24.928)	(26.992)	(29.192)
TOTAL DA RECEITA	10.136.270	11.235.818	11.697.295

Fonte: SEPLAN - TO

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela e que compõem o PLDO 2016.

1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi diferenciada para cada tipo de receita, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação próprios quanto recebidos por meio de transferências.

1.1.1 Receita Tributária

A Receita Tributária, segunda maior fonte de recursos do Estado, é composta pela arrecadação dos impostos, ICMS, ITCD, IRRF, IPVA, além das taxas de competência estadual.

No processo de cálculo da previsão das receitas supracitadas referentes ao ano de 2016, foi utilizada como parâmetro a média de crescimento computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2010 a 2014.

Para 2017 e 2018, espera-se um crescimento nominal de 8,28% e 8,15%, respectivamente, que é a soma da IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e PIB - Tocantins.

Vale destacar que o governo do Estado adotou um pacote de ajustes fiscais que visa a readequação das contas públicas o aumento na arrecadação das receitas do Tesouro. Entre as mudanças estão o aumento do IPVA, ITCD, taxas e alteração na alíquota do ICMS para alguns produtos.

A tabela 3 apresenta a arrecadação nominal de receita tributária do Estado em 2013 e 2014, as reestimativa para 2015 e as projetadas para o período de 2016 a 2018, com suas variações nominais anuais.

Tabela 3 - Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2013	2.212.458	-
2014	2.465.111	11,42
2015	2.846.957	15,49
2016	3.329.617	16,95
2017	3.605.309	8,28
2018	3.899.142	8,15

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2013 a 2014)

2015 - Valor reestimativa

2016 a 2018 - Valores projetados

1.1.1.1 - Receita de ICMS

O ICMS destaca-se como o principal componente da receita tributária, esse imposto representa uma participação em média de 75% no total das receitas tributárias do Estado.

O método utilizado para a previsão das receitas foi a variação do crescimento da arrecadação, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2010 a 2014.

Espera-se um crescimento nominal da arrecadação do ICMS na ordem de 16,90% para 2016, 8,28% e 8,15% para os anos de 2017 e 2018.

Dentro do incremento previsto para o exercício de 2016, foram inclusos os ajustes adotados pelo Governo do Estado no que se refere ao acréscimo da carga tributária aprovada para entrar em vigor em janeiro de 2016.

A tabela 4 apresenta os valores arrecadados em 2013 e 2014, a reestimativa para 2015 e os projetados para o período de 2016 a 2018.

Tabela 4 - Receita de ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2013	1.660.022	-
2014	1.881.701	13,35
2015	2.126.323	13,00
2016	2.485.671	16,90
2017	2.691.485	8,28
2018	2.910.841	8,15

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2013 a 2014)

2015 - Valor reestimativa

2016 a 2018 - Valores projetados

1.1.2 - Receita de Contribuição

Registra na sua maioria o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social e outras contribuições de ordem econômica.

Os valores referentes às contribuições da previdência foram projetados para o ano de 2015 pelo órgão encarregado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, que é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, que utilizou como parâmetros as alíquotas patronais estabelecidas na Lei Estadual nº 1.614 de 2005, a média de arrecadação dos meses de janeiro a junho/2015 e as projeções de acréscimos de novos segurados.

Já os referentes às contribuições para Assistência Social foram projetados para o triênio 2016 a 2018 pelo órgão encarregado pela Assistência a Saúde que é o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - PLANSÁUDE.

Os valores destas contribuições em 2013 e 2014, os oriundos do orçamento para 2015 e os projetados para 2016 a 2018 estão dispostos na tabela 5.

Tabela 5 - Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2013	353.982	-
2014	416.277	17,60
2015	486.275	16,82
2016	482.805	(0,71)
2017	522.782	8,28
2018	565.388	8,15

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2013 a 2014)

2015 - Valor reestimado

2016 a 2018 - Valores projetados

1.1.3 - Receita Patrimonial

Nesta rubrica são inscritos os valores provenientes dos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos da renda de ativos permanentes.

No Tocantins sua principal fonte de arrecadação é proveniente do investimento do Regime Próprio de Previdência Social, em renda fixa e variável, tendo como previsão para 2016, 2017 e 2018 valores informados pelo IGEPREV. As outras fontes de recursos foram projetadas aplicando-se o índice de inflação projetado para o período e pelas informações dos órgãos.

Na tabela 6, apresenta-se a projeção de 2016 a 2018, o valor reestimado de 2015, bem como sua arrecadação em 2013 e 2014.

Tabela 6 - Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2013	323.123	-
2014	607.017	87,86
2015	490.378	(19,22)
2016	581.719	18,63
2017	629.886	8,28
2018	681.221	8,15

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2013 a 2014)
2015 - Valor reestimado
2016 a 2018 - Valores projetados

1.1.4 - Transferências Correntes

Ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, destacando-se: o FPE, a Transferência de Recursos ao FUNDEB, às transferências do SUS, e a Compensação pelas Exportações (Lei Kandir).

A estimativa da receita do IPI - Imposto sobre Produto Industrializado para o ano de 2016 foi previsto conforme valor disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e para os exercícios subsequentes foram aplicados o índices de crescimento projetado do PIB - Tocantins de 3,7% para 2017 e 2018.

As demais Transferências Correntes foram aplicadas os índices de crescimento projetado do PIB - Tocantins de 3,7% para 2017 e 2018.

Os montantes referentes às transferências ao Estado do Tocantins no período de 2013 e 2014, os valores reestimados para 2015 e os valores projetados para 2016 a 2018 estão apresentados na tabela 7.

Tabela 7 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2013	3.902.255	-
2014	4.200.133	7,63
2015	4.463.400	6,27
2016	4.783.878	7,18
2017	5.158.457	7,83
2018	5.547.435	7,54

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2013 a 2014)
2015 - Valor reestimado
2016 a 2018 - Valores projetados

1.1.4.1 - Receita do FPE

O FPE é originado da arrecadação do IPI e do IR pelo Governo Federal e repassado aos estados por meio de índices estabelecidos em lei.

A previsão da transferência de FPE para o exercício de 2016 foi obtida através do valor disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

A expectativa é que a receita do FPE em 2016 atinja um crescimento de 3,28% em comparação ao valor reestimado para 2015. Destaca-se que um dos motivos para o baixo incremento da receita é resultante da redução do coeficiente utilizado no cálculo das quotas para distribuição dos recursos previstos na Constituição.

O índice que em 2015 é de 4,34%, passa a ser de 3,53% a partir de 2016, conforme Decisão Normativa - TCU nº 144, de 25 de março de 2015.

Tabela 8 - Receita do FPE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2013	2.891.751	-
2014	3.151.174	8,97
2015	3.397.557	7,82
2016	3.508.934	3,28
2017	3.799.474	8,28
2018	4.109.131	8,15

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2013 a 2014)
2015 - Valor reestimado
2016 a 2018 - Valores projetados

1.1.5 - Outras Receitas Correntes

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multa e Juro de Mora, Receita da Dívida Ativa Tributária e demais Receitas. Para o exercício de 2016 algumas dessas receitas foram estimadas conforme valores informados pelos órgãos arrecadadores e outras foi utilizado o somatório do crescimento projetado do PIB - Tocantins e pelo Índice de Preços a Consumidor Amplo para 2017 e 2018.

Tabela 9 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2013	78.591	-
2014	91.669	16,64
2015	108.986	18,89
2016	126.546	16,11
2017	137.024	8,28
2018	148.191	8,15

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2013 a 2014)
2015 - Valor reestimado
2016 a 2018 - Valores projetados

1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de Capital.

Na projeção das receitas de capital para o triênio 2016 a 2018, foram considerados os valores previstos pelos órgãos.

Tabela 10 - Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Varição %
2013	500.052	-
2014	554.128	10,81
2015	1.186.620	114,14
2016	1.262.814	6,42
2017	1.649.165	30,59
2018	1.360.766	(17,49)

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2013 a 2014)
2015 - Valor previsto no orçamento
2016 a 2018 - Valores projetados

1.2.1 - Operações de Crédito

O governo do Estado do Tocantins vem ampliando o volume de recursos captados via operações de crédito, visando o incremento dos investimentos.

As estimativas para os exercícios de 2016 a 2018 foram obtidos em conformidade com os contratos com saldo a liberar, considerando as operações em andamento e a contratar, conforme tabela 11.

Projeções de Operações de Créditos

Projeções de Operações de Créditos

Em Mil

Órgão Executor	FONTE	Especificação(Projeto)	Objeto da Operação	Agente Financeiro	Situação	Previsão		
						2016	2017	2018
						Financiamento /Emprestimo	Financiamento /Emprestimo	Financiamento /Emprestimo
Fonte 4219 - Interna								
Secretaria da Saúde	4219	PROESTADO II	Construção e reforma de hospitais	Banco do Brasil	Contratado	42.894	-	-
Secretaria Desen. Regional, Urbano e Habitação	4219	PROESTADO II	Pavimentação e recuperação de vias urbanas, drenagem e urbanização de municípios	Banco do Brasil	Contratado	10.199	-	-
Departamento de Estradas e Rodagens - DERTINS	4219	PROESTADO II	Pavimentação de rodovias	Banco do Brasil	Contratado	32.957	-	-
Tribunal de Justiça	4219	PROESTADO II	Construção de unidades judiciárias	Banco do Brasil	Contratado	999	-	-
Tribunal de Contas	4219	PROESTADO II	Aquisição de equipamentos e de material permanente	Banco do Brasil	Contratado	2.500	-	-
Departamento de Estradas e Rodagens - DERTINS	4219	SANEAMENTO PARA TODOS	Manejo de águas pluviais no Mun. Palmas /macro drenagem quadras 307 sul, 309 sul e 407 sul	Caixa Econômica Federal	Contratado	588	-	-
Secretaria Desen. Regional, Urbano e Habitação	4219	PRÓ-MORADIA	Construção de 1018 unidades habitacionais e implantação de infraestrutura (pavimentação e drenagem) na Quadra ARSO 92, em Palmas	Caixa Econômica Federal	Contratado	41.963	41.963	-
Secretaria Desen. Regional, Urbano e Habitação	4219	CPAC	Contrapartida Operações PAC	Caixa Econômica Federal	Contratado	4.617	-	-
Departamento de Estradas e Rodagens - DERTINS	4219	PRÓ-TRANSPORTE - PAC II 1ª etapa	Pavimentação, drenagem e acessibilidade em Araguaína e Palmas (1ª Etapa)	Caixa Econômica Federal	Contratado	9.685	-	-
Secretaria Desen. Regional, Urbano e Habitação	4219	PAC II 2ª etapa Palmas	Pavimentação, drenagem e acessibilidade em Araguaína e Palmas (1ª Etapa)	Caixa Econômica Federal	Contratado	37.509	-	-
Secretaria Desen. Regional, Urbano e Habitação	4219	PAC II 2ª etapa Araguaína	Pavimentação, drenagem e acessibilidade em Araguaína e Palmas (1ª Etapa)	Caixa Econômica Federal	Contratado	8.858	-	-
Secretaria Desen. Regional, Urbano e Habitação	4219	PAC II 2ª etapa P. Nacional	Pavimentação, drenagem e acessibilidade em Araguaína e Palmas (1ª Etapa)	Caixa Econômica Federal	Contratado	17.108	-	-
Secretaria Desen. Regional, Urbano e Habitação	4219	PAC II 2ª etapa Paraíso	Pavimentação, drenagem e acessibilidade em Araguaína e Palmas (1ª Etapa)	Caixa Econômica Federal	Contratado	3.071	-	-
Secretaria Desen. Regional, Urbano e Habitação	4219	PAC II 2ª etapa Colinas	Pavimentação, drenagem e acessibilidade em Araguaína e Palmas (1ª Etapa)	Caixa Econômica Federal	Contratado	1.246	-	-
Total Fonte 4219						214.194	41.963	-
Fonte 4220 - Externa								
Departamento de Estradas e Rodagens - DERTINS	4220	PDRIS	Consultoria, Bens e Serviços e Obras de Transporte: Eliminação de pontos críticos em vicinias; Melhoria das condições de transporte em estaduais pavimentadas; Eliminação de pontos críticos e pavimentação em estaduais não pavimentadas; planejamento e gestão de transporte, logística e segurança	BIRD	Contratado	205.337	271.520	269.823
Sec. Planejamento e Orçamento/ Sec. Do Desenv. Econômico e Turismo/ Sec. da Administração	4220	PDRIS	Consultoria, Bens e Serviços e Obras: Modernização da administração do Mutuário; Desenvolvimento do ecoturismo	BIRD	Contratado	33.940	39.031	33.940
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	4220	PDRIS	Consultoria, Bens e Serviços e Obras: Melhoria da gestão ambiental	BIRD	Contratado	10.182	10.012	3.394
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	4220	PDRIS	Consultoria, Bens e Serviços e Obras: Melhoria da gestão ambiental	BIRD	Contratado	11.879	4.752	8.485
Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	4220	PDRIS	Consultoria, Bens e Serviços e Obras de educação: Melhoria de qualidade, relevância e retornos do Sistema Educacional	Banco Mundial	Contratado	10.182	4.752	3.394
Secretaria da Educação	4220	PDRIS	Consultoria, Bens e Serviços e Obras: Promoção de setor do agronegócio mais eficiente, maior produtividade e melhor acesso aos mercados	BID	Contratado	16.970	8.315	6.788
Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	4220	PRODOESTE	Melhoria de oferta hídrica	BID	Contratado	101.820	117.107	58.377
Secretaria da Fazenda	4220	PROFISCO	Consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da Administração Fazendária.	BID	Contratado	32.145	18.144	32.786
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo	4220	PRODETUR	Inclusão social com aumento de renda das comunidades locais e a conservação ambiental por meio da atividade turística.	CAF	Em negociação	20.000	129.200	129.200
Secretaria do Planejamento e Orçamento	4220	PROTIC	Modernização da Infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação do Estado do Tocantins	CDB	Em negociação	56.142	56.142	56.142
Departamento de Estradas e Rodagens - DERTINS	4220	PROEP-Projeto de Infraestrutura de Escoamento da Produção	Aumentar a produtividade do agronegócio tocantinense mediante a organização dos polos produtores e a melhoria da infraestrutura de escoamento da produção	BID	Em negociação	22.740	423.435	457.511
Total Fonte 4220						521.336	1.082.410	1.059.840
Fonte 4221 - Externa								
Secretaria da Segurança Pública	4221	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Acidentes Ambientais, Fiscalização e Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente	Visa proporcionar uma melhor atuação dos órgãos estaduais que atuam diretamente com prevenção e combate às queimadas, acidentes ambientais e suas consequências e, também, na fiscalização e investigação policial dos crimes contra o meio ambiente.	Export Development Canadá - EDC	Em negociação	-	98.942	-
Secretaria da Segurança Pública	4221	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Acidentes Ambientais, Fiscalização e Investigação de Crimes contra o Meio Ambiente	Aquisição de Equipamentos - CIPRA	Export Development Canadá - EDC	Em negociação	37.782	-	-
Departamento de Estradas e Rodagens - DERTINS	4221	Projeto de Infraestrutura Rodoviária -PIER: execução de obras de pavimentação, terraplanagem e obras de arte especiais	Execução de terraPlenagem, pavimentação e obras de artes especiais na TO-020,Recusolândia-CamposLindos,TO-239 Itaperatins-Itacajá, TO-226, Entroncamento BR-153- Garimpinho, TO262 entroncamento TO-050- Pindorama- Ponte sobre o rio Santa Luzia.	Banco Bilbao Vizcaya-Argentina S.A - BBVA	Contratado	69.577	100.001	-
Total da Fonte 4221						107.359	198.943	-
Total Geral das Operações de Créditos						842.889	1.323.316	1.059.840

Fonte: SEPLAN e Órgãos executores

1.2.2 - Alienações de Bens, Amortizações de Empréstimos e Transferência de Capital.

As metas de Alienações de Bens basearam-se em informações remetidos pelos órgãos.

Amortizações de Empréstimos registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos, suas metas foram feitas baseadas em informações dos órgãos e média de arrecadação até agosto de 2015.

A rubrica Transferência de Capital corresponde a receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo, transferências da União, de Instituições Privadas.

Para o triênio 2016 a 2018, sua meta foi obtida pela informação dos órgãos e quanto à previsão de recebimento de convênios foram analisados os contratos com saldo liberado, com proposta enviada para análise e em negociação.

2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2015, acrescida dos créditos adicionais efetuados até agosto para manutenção do serviço público e gastos com pessoal.

O total da Despesa projetada para 2016 foi de R\$ 10.136.271 mil e a despesa primária foi de R\$ 9.562.046 mil, conforme tabela 12:

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
Despesa Projetada	10.136.270	11.235.818	11.697.295
Despesa Primária	9.562.046	10.719.964	11.196.363

Fonte: Valores projetados 2016 a 2018

2.1- Despesas Correntes

As Despesas correntes são gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesas o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (despesas de custeio).

2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessas despesas foi realizada com base na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2015, mais as alterações previstas, mapeando os eventos e situações que poderão ocasionar incremento da folha de pagamento para o triênio (2016 a 2018), As informações foram enviadas pelo órgão responsável pelo sistema de recursos humanos do Poder Executivo Estadual (Secretaria de Estado da Administração).

2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externas contratadas.

A projeção de desembolso para o triênio foi informada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado.

2.1.3 - Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Corrente que corresponde aos gastos com a manutenção do serviço público, teve como parâmetro o orçamento atualizado até agosto de 2015, e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

2.2- Despesas de Capital

Consideram-se Despesas de Capital os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público

As despesas de capital foram estimadas considerando-se os investimentos principalmente necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos. As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetros os anos anteriores e o executado até agosto de 2015, em conformidade com a programação existente no plano de trabalho de cada contrato e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em cumprimento ao disposto o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO estabelece as metas de resultado primário do setor público consolidado para o exercício e indica as metas para os dois seguintes. O resultado primário mede o comportamento fiscal (arrecadação/gasto) do Governo, representado pela diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias, excluídas as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos. Em síntese, o cálculo do resultado primário é uma forma de avaliar se o Governo está ou não operando dentro de seus limites orçamentários, ou seja, se está ocorrendo redução ou elevação do endividamento do setor público, o que justifica a importância do seu monitoramento contínuo.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. De acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais

A meta do resultado primário projetado para o triênio em valores correntes corresponde a R\$ 374.005 mil negativos para 2016, R\$ 921.524 mil negativos para 2017 e R\$ 686.072 mil negativos para 2018, conforme tabela 13.

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Primária	6.228.930	6.956.195	8.817.837	9.188.041	9.798.440	10.510.291
Despesa Primária	6.280.795	7.478.288	9.295.511	9.562.046	10.719.964	11.196.363
Resultado Primário	(51.864)	(522.093)	(477.675)	(374.005)	(921.524)	(686.072)

Fonte: Valores Realizados 2013 e 2014
2015 - meta LDO/2015
2016 a 2018 - valor projetado

4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

É o indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos.

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF e os estabelecidos pela Portaria nº 553/14 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores projetados para o triênio 2016 a 2018 resultam da evolução da dívida consolidada em função das previsões de cada contrato, bem como da atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida.

Os restos a pagar processados referem-se à folha de pagamento (despesa com pessoal) do mês de dezembro dos anos de 2016 a 2018.

A projeção para o Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, e foi utilizado como parâmetro, um acréscimo de 8,89% ao ano, (índice IPCA últimos 12 meses, com posição em junho de 2015).

Para os haveres financeiros não foram consideradas as projeções, em virtude de não ser adotado mais a contabilização dos recursos a receber.

ESPECIFICAÇÃO	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.101.879	2.479.753	2.775.929	2.970.089	3.370.046	3.499.182
DEDUÇÕES (II)	736.869	498.016	867.754	516.612	562.539	612.548
Disponibilidade de Caixa Bruta	838.939	573.544	782.115	851.645	927.356	1.009.798
Demais Haveres Financeiros	6.346	38.352	112.770	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	108.416	115.879	27.131	335.033	364.817	397.250
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	1.365.010	1.983.737	1.908.175	2.453.477	2.807.507	2.886.634
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.365.010	1.983.737	1.908.175	2.453.477	2.807.507	2.886.634
RESULTADO NOMINAL	-	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
VALOR	336.201	618.726	(75.582)	545.302	354.030	79.127

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2013 e 2014
2015 - reestimativa da meta prevista para 2015
2016 a 2018 - valor projetado

5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento e; de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida o ativo disponível, os haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, a tabela 15 apresenta a apuração da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2013 a 2014, extraídos do Balanço Geral do Estado, o valor orçado para 2015, conforme reestimativa realizada pela SEFAZ e a prevista para o período de 2016 a 2018 que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos.

Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, o qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerado os sistemas de amortização PRICE e o sistema SAC (Sistema de Amortização Constante), e para a maioria dos contratos da dívida externa a conversão da moeda estrangeira (dólar) para reais foi realizada com base na cotação em (USD 1,00/R\$ 4,00) mantendo-se constante para o período 2016 a 2018, simulando as liberações previstas em cada contrato nos respectivos períodos e obtendo os valores a pagar de principal e encargos inicialmente por contrato e posteriormente somando todos, obtendo assim, os valores previstos para pagamento referente à Dívida Fundada Estadual.

Tabela 15 - Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.101.879	2.479.753	2.775.929	2.970.089	3.370.046	3.499.182
DEDUÇÕES (II)	736.869	496.016	867.754	516.612	562.539	612.548
Disponibilidade de Caixa Bruta	838.939	573.544	782.115	851.645	927.356	1.009.798
Demais Haveres Financeiros	6.346	38.352	112.770			
(-) Restos a Pagar processados	108.416	115.879	27.131	335.033	364.817	397.250
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	1.365.010	1.983.737	1.908.175	2.453.477	2.807.507	2.886.634

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2013 e 2014
2015 - reestimativa da meta prevista para 2015
2016 a 2018 valor projetado

6 - Conclusão

Diante dessas considerações e levando em conta esse importante instrumento de planejamento que dá início ao processo de elaboração da proposta orçamentária do Governo do Tocantins, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 resulta da realidade econômica e financeira do Estado, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas, em cumprimento ao que estabelece a Lei de Responsabilidade.

LEI Nº 3.049, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera as Leis 2.538, de 16 de dezembro de 2011, e 2.942, de 25 de março de 2015, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa 1027 - Educação Profissional, Tecnológica e Superior, constante do Anexo I - Programas Temáticos - da Lei 2.538, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do valor de R\$ 1.701.560,00, na fonte 0211 - Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, alterando-se, por conseguinte, o Valor relativo ao triênio 2013-2015, de R\$ 46.000.000,00 para R\$ 47.701.560,00, e o Valor Total do Programa, de R\$ 114.210.956,00 para R\$ 115.912.516,00.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do Estado, consubstanciado na Lei 2.942, de 25 de março de 2015, em favor da Unidade Orçamentária 27010 - Secretaria da Educação, no valor de R\$ 1.701.560,00, Fonte 0211, para atender à programação financeira constante do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito de que trata este artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 3.049, de 21 de dezembro de 2015.

CRÉDITO ESPECIAL	SUPLEMENTAÇÃO				VALOR (R\$)
	FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	
27010.12.363.1027			3.3.90.18	0211	556.560,00
			3.3.90.32	0211	23.000,00
27010.12.363.1027			3.3.90.18	0211	915.000,00
			3.3.90.32	0211	7.000,00
27010.12.363.1027			3.3.90.30	0211	200.000,00
TOTAL					1.701.560,00

ANEXO II À LEI Nº 3.049, de 21 de dezembro de 2015.

CRÉDITO ESPECIAL REDUÇÃO					
FUNCIONAL CÓDIGO	PLANO INTERNO-PI	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR (R\$)	
27010.12.368.1026		2207	4.4.90.52	0211	1.701.560,00
TOTAL					1.701.560,00

LEI Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a prorrogação das contratações temporárias de pessoal no serviço público do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Judiciário do Estado do Tocantins autorizado a prorrogar as contratações temporárias, efetivadas com base na Lei nº 2.098, de 13 de julho de 2009 e Lei nº 2.607, de 5 de julho de 2012, até a realização de concurso público e provimento das vagas ou até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. À medida que os cargos ocupados por servidores contratados temporariamente se tornem providos por servidores concursados, serão automaticamente extintos os contratos temporários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil